

PROJETO DE LEI N° 5.239, DE 2001

EMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Suprime o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC e dá outras providências”, acrescentando ao artigo dois outros parágrafos.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS
MAGALHÃES NETO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 25.

§ 1º Os projetos culturais relacionados com os segmentos culturais do inciso II beneficiarão exclusivamente as produções independentes, bem como as produções culturais-educativas de caráter não-comercial, realizadas por empresas de rádio e televisão.

§ 2º Os projetos culturais relacionados com as artes cênicas e beneficiados com os incentivos previstos nesta lei deverão ser apresentados em pequenas e médias cidades, de forma a assegurar a difusão cultural.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2003.

Relator